



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 662 de 1993
Poder Executivo

PARECER
1447/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 662/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa instituir nas avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo, faixas especiais para uso exclusivo de ciclistas, aos domingos e feriados.

O projeto está amparado no art. 13, I, 173 e 230, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, ressaltamos que os artigos 19 e 29 do projeto constam quase que integralmente do texto da Lei n.º 10.907/90 e o artigo 59, por sua vez, é de idêntico teor ao artigo 19 da referida lei, razão pela qual, para adaptar a propositura numa melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo n.º /93 ao projeto de lei n.º 662/93.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO	
VOTA À 2.ª DISCUSSÃO	
★	21 JUN 1994
PRESIDENTE A Câmara Municipal de São Paulo decreta:	

Altera a redação do artigo 29 da Lei n.º 10.907, de 18 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO & SANCÇÃO	
22 JUN 1994	

Art. 19 - O artigo 29 da Lei n.º 10.907, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - Fica estabelecida nas atuais avenidas de acesso ao parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo a demarcação de ciclo-faixas destinadas aos usuários nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - O Executivo fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso das bicicletas nas avenidas demarcadas."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.o 6 do proc.
N.o 262 de 1971
O Funcionario

Art. 2º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários, de faixas especiais para ciclistas, em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/93

RELATOR